



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2021**  
**(Do Sr. Weliton Prado)**

Determina que todos os valores ou bens provenientes dos efeitos da condenação judicial criminal ou cível ou de acordos, inclusive na atuação extrajudicial do Ministério Público, e que sejam por lei destinados à União serão utilizados no combate ao câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Todos os valores ou bens provenientes dos efeitos da condenação judicial criminal ou cível ou de acordos, inclusive na atuação extrajudicial do Ministério Público, e que sejam por lei destinados à União deverão ser utilizados no combate ao câncer.

Art. 2º - Uma vez transferida a propriedade para a União, os valores deverão ser incorporados ao orçamento do Ministério da Saúde que determinará a alocação dos recursos para prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único - Os bens deverão ser transformados em valores por meio do instrumento legal adequado para a destinação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação:**

O Supremo Tribunal Federal vem se debruçando sobre normativas expedidas por órgãos do Judiciário e dos ministérios públicos que vêm determinando a destinação de valores advindos de condenações judiciais, acordos, termos de ajustamento de conduta, dentre outros.

Ocorre que, vários desses instrumentos jurídicos já possuem lei em sentido estrito determinando que tais valores devem ser destinados à União.

Em decisão deste ano, o Ministro Alexandre de Moraes determinou nos autos da ADPF 569 que: “os valores ou bens provenientes dos efeitos da condenação criminal ou de acordos observem os estritos termos do art. 91 do Código Penal, do inciso IV do art. 4º da Lei 12850/13 e do inciso I do art. 7º da Lei 9613/98; CABENDO À UNIÃO a destinação de valores referentes a restituições, multas e sanções análogas decorrentes de condenações criminais, colaborações premiadas ou outros acordos realizados, desde que não haja vinculação legal expressa e ressalvado o direito de demais entidades lesadas; VEDANDO-SE que seus montantes sejam distribuídos de maneira vinculada,

 **binete Brasília:** Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília - DF

E-mail: [dep.welitonprado@camara.leg.br](mailto:dep.welitonprado@camara.leg.br), Fone: (61) 3215 5250, (31) 997890902 (zap)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217977144800>



\* C D 2 1 7 9 7 7 1 4 4 8 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal WELITON PRADO  
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer

Apresentação: 16/11/2021 13:52 - Mesa

PL n.4021/2021

estabelecida ou determinada pelo Ministério Público, por termos de acordo firmado entre este e o responsável pagador, ou por determinação do órgão jurisdicional em que tramitam esses procedimentos

Em decisão posterior, nos mesmos autos, complementou:

(...)

Dessa maneira, alcança todos os numerários em relação aos quais não haja expressa destinação legal ou permissivo para que os órgãos estatais, especialmente o Poder Judiciário, possam definir sua aplicação, como é o caso, por exemplo, dos acordos de colaboração premiada e leniência. Para essas hipóteses, a decisão proferida preconiza a destinação em favor da União – conforme previsão legal – para que haja absoluto respeito ao devido processo orçamentário.

(...)

Entretanto, a hipótese do art. 45, § 1º, do Código Penal, em regra, está alcançada pelo teor da medida cautelar deferida nesses autos, vedando-se que a prestação pecuniária ali prevista, em prol da vítima, seus dependentes e entidades com destinação social, sejam distribuídos de maneira vinculada, estabelecida ou determinada pelo Ministério Público, por termos de acordo firmado entre este e o responsável pagador, ou por determinação do órgão jurisdicional em que tramitam esses procedimentos.

(...)

Logo, esses valores, por lei, já são destinados à União, cabendo assim a esta Casa determinar, também por lei, a sua destinação, que, nesta oportunidade é o combate ao câncer.

Segundo dados da Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC), os novos casos de câncer na América Latina podem dobrar até 2035. No Brasil, são estimados 600 mil novos casos com 200 mil mortes anualmente pela doença. Uma situação assustadora e preocupante.

Ou seja, verdadeira pandemia que precisa de ações rápidas e corajosas!

Nosso país tem dado importantes passos no combate à doença, tanto que recentemente foi instaurada a Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil – Cecâncer, a primeira destinada a tal finalidade na Câmara Federal, cuja presidência fui leito para assumir.

Todavia, é preciso fazer muito mais! A prevenção, o diagnóstico e o tratamento são o tripé da cura. Sim, câncer tem cura! É possível com o diagnóstico rápido e tratamento rápido e adequado salvar a maioria dos doentes com câncer.

Mas a nossa realidade acaba se impondo, mesmo com as leis dos 30 e 60 dias, grandíssimas vitórias do povo Brasileiro que teve esta Casa como protagonista, ainda há um número elevado de mortes evitáveis.

 *binete Brasília:* Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília - DF

E-mail: [dep.welitonprado@camara.leg.br](mailto:dep.welitonprado@camara.leg.br), Fone: (61) 3215 5250, (31) 997890902 (zap)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217977144800>

LexEdit  
\* C D 2 1 7 9 7 7 1 4 4 8 0 0



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal WELITON PRADO**  
**Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer**

Apresentação: 16/11/2021 13:52 - Mesa

Some-se a isso que até 2030, como informado pela OPAS-Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), o câncer será uma grave epidemia na América Latina e temos uma previsão tétrica para os próximos nove anos e depois.

Daí que são necessários recursos para o combate ao câncer. Como bem colocou o presidente do Hospital de Amor de Barretos, Henrique Prata, em audiência pública da Cecâncer realizada em 30/06/2021, sobre o “Hospital de Amor – Eficiência em Gestão”, há mais de 20 anos a tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) não é reajustada e toda essa situação indignante causa dor e angústia ao paciente que está na fila desta pandemia do câncer. Destacou ainda o presidente do Hospital de Amor, anteriormente conhecido como Hospital de Câncer de Barretos, o tamanho do sofrimento dos pacientes com câncer que chegam atrasados nos seus tratamentos e que o câncer é um serviço que tem a obrigação de ter começo, meio e fim.

Já apresentamos o Projeto de Lei nº 2164/2021 que determina a destinação de criptoativos ou criptomoedas apreendidas, sequestradas e confiscadas pela União ou perdidas em favor da União após decisão judicial para o combate ao câncer.

Assim, este projeto vem somar mais recursos para a nobre missão de garantir que a epidemia dessa doença terrível não assole ilimitadamente nossa população.

Destarte, é de grande importância e relevância que tais recursos sejam direcionados ao combate ao Câncer por meio do Ministério da Saúde e do SUS para salvar vidas!

Em face de tais razões, peço o apoio dos nobres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em novembro de 2021.

**WELITON PRADO**  
**DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG**  
**Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer**  
**Comissão Mista de Orçamento**



*abinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília - DF*

E-mail: [dep.welitonprado@camara.leg.br](mailto:dep.welitonprado@camara.leg.br), Fone: (61) 3215 5250, (31) 997890902 (zap)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217977144800>



PL n.4021/2021

lexEdit  
\* C D 2 1 7 9 7 7 1 4 4 8 0 0 \*